

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2024

Emenda supressiva ao Projeto de Resolução nº 18/2024 que “Dispõe sobre a unificação das prescrições urbanísticas e ambientais das Zonas de Proteção Ambiental do município de Natal/RN, conforme mensagem nº 195/2024”.

48

Art. 1º Suprime o art 11.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 29 de abril de 2025.



Brisa Bracchi
Vereadora PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A presente emenda tem como objetivo assegurar que a regulamentação das Zonas de Proteção Ambiental (ZPAs) do Município do Natal, no âmbito deste Projeto de Lei, esteja em plena conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela legislação ambiental nacional, especialmente a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), bem como com os parâmetros e diretrizes definidos no Plano Diretor do Município do Natal.

As ZPAs constituem instrumentos essenciais para a preservação dos recursos naturais, a manutenção do equilíbrio ecológico e a promoção do desenvolvimento urbano sustentável. Portanto, sua regulamentação deve observar, de forma rigorosa, os critérios técnicos e legais estabelecidos em âmbito federal e municipal, sob pena de comprometer a eficácia das políticas públicas de proteção ambiental.

Neste sentido, propõe-se a supressão integral do artigo uma vez que há incompatibilidade fundamental entre a concessão de incentivos para adensamento e intensificação de uso e os objetivos primordiais de conservação e restrição que regem as ZPAs e suas respectivas subzonas, conforme estabelecido no PDN (Art. 19). Permitir maior área construída e eliminar recuos frontais justamente nessas áreas ambientalmente sensíveis representa um claro retrocesso ambiental, pois levaria ao aumento da impermeabilização do solo, à redução de áreas verdes essenciais para a infiltração e equilíbrio térmico, à potencial descaracterização paisagística e à intensificação de atividades em locais que demandam proteção e uso limitado.

Ademais, não foram apresentados estudos que comprovem a viabilidade de aplicação de tais incentivos nessas subzonas específicas sem comprometer suas funções ecológicas. A aplicação de mecanismos de incentivo ao adensamento em Zonas de Proteção Ambiental contraria a lógica do zoneamento e os princípios do planejamento urbano e ambiental sustentável. Desta forma, a supressão do Artigo 11 é necessária para manter a coerência normativa e a proteção ambiental das ZPAs.

Pugna pela aprovação da emenda apresentada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 29 de abril de 2025.



Brisa Bracchi
Vereadora PT